

RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - CEPE

ATUALIZA A RESOLUÇÃO Nº 32/2005-CEPE, QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Regional do Cariri - URCA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 15 do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto nº 18.136 de 16 de setembro de 1986, e o Regimento Geral, tendo em vista o que deliberou este Conselho em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025.

CONSIDERANDO os dispositivos legais da Constituição Federal de 1988; da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); e da Lei nº 9.826/1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará).

RESOLVE:

Art. 1º - ATUALIZAR a Resolução nº 32/2005 - CEPE, que regulamenta o Concurso Público para Provimento dos Cargos de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional do Cariri – URCA, conforme as disposições constantes no anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC/URCA, Crato - Ceará, em 09 de abril de 2025.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - CEPE,
DE 09 DE ABRIL DE 2025**

**REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O ingresso no cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Universidade Regional do Cariri - URCA é feito mediante Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º - A inscrição será permitida somente para brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as) e estrangeiros(as) com visto permanente, portadores da titulação mínima exigida, na área do concurso, conforme Edital, mediante requerimento padronizado e dirigido à Reitoria, indicando o Setor de Estudo ao qual concorre, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º - Para comprovação do título de Mestre ou Doutor, somente serão aceitos, os diplomas que tiverem sido expedidos por instituições, cujos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tenham sido reconhecidos pelos Conselhos Estadual ou Nacional de Educação.

§ 3º - Caso o(a) candidato(a) tenha concluído o Curso de Mestrado ou Doutorado até 12 (doze) meses antes da data da posse, ele(a) poderá apresentar uma certidão comprobatória de conclusão do curso, conforme definido no parágrafo anterior.

§ 4º - O diploma de Mestrado ou Doutorado, se expedido por universidades estrangeiras, deve estar reconhecido e validado por Instituição Brasileira de Ensino Superior que atendam o Parágrafo 3º do Art. 48, da Lei 9.394/1996.

§ 5º - Na Inscrição para o Concurso Público, o(a) candidato(a) deve atender os requisitos previstos no Edital, sob pena de a qualquer tempo ser considerada inválida a sua participação no certame e consequente não aceitação da sua admissão.

Art. 2º - A definição das vagas e a distribuição em áreas serão previstas em Edital específico.

Parágrafo único - A realização do Concurso Público é da competência da Comissão Executiva do Concurso designada pela Reitoria.

Art. 3º - Os docentes ingressarão, dependendo da área que prestarem Concurso, no cargo de Professor, Classe Auxiliar, Assistente ou Adjunto, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas, 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas mais Dedicação Exclusiva, cujas atividades estão previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), em conformidade com o art. 2º da Lei 14.116 de 26 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2008, que descreve as funções e as atividades da carreira docente na Universidade Regional do Cariri, transcrito a seguir:

“Art. 2º - A carreira integrante do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, da lotação de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, é composta pelo cargo/função de professor cujos ocupantes têm suas funções e atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento e execução, articulação, orientação, coordenação, avaliação, acompanhamento, assessoramento, planejamento, de aprimoramento e melhoramento das práticas de ensino, pesquisa e extensão superior, em cumprimento às políticas e diretrizes traçadas pelo Sistema Estadual de Ensino e pelas universidades públicas estaduais para Educação Superior, à luz do que define a legislação da Educação Superior.”

CAPÍTULO II DAS FASES PRELIMINARES DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 4º - Compete à Reitoria no uso de suas atribuições, designar a Comissão Executiva do Concurso, expedir Editais do Concurso Público correspondente e efetivar sua homologação.

§ 1º - A Comissão Executiva do Concurso será responsável pela coordenação e acompanhamento da realização do Concurso Público, bem como pela constituição da(s) Banca(s) Examinadora(s).

§ 2º - Cabe à Comissão Executiva do Concurso a análise e julgamento de todo e qualquer requerimento relacionado ao presente Concurso, bem como o julgamento das solicitações de inscrição pelos(as) candidatos(as).

Art. 5º - O Edital de abertura de inscrição do Concurso Público deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

- I - as condições gerais para a inscrição, tais como: prazos, valor da taxa de inscrição e documentação exigida;
- II - o(s) nome(s) do(s) setor(es) de estudo(s);
- III - as fases do Concurso Público;
- IV - o prazo de validade do Concurso Público;
- V - as condições para o exercício do cargo;
- VI - o regime de trabalho;
- VII - o nome do Departamento ou Colegiado de curso, do Centro e Campus de Lotação.
- VIII - outras exigências estabelecidas, além dos requisitos legais para a investidura do cargo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) devem apresentar a seguinte documentação: comprovante de pagamento da taxa de inscrição em favor da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, mediante depósito bancário, boleto ou PIX, impreritavelmente até o prazo estipulado



em edital, sendo que os dados bancários para o depósito e/ou a chave PIX estarão definidas no edital do concurso público.

Parágrafo único - será indeferido o pedido de inscrição do(a) candidato(a) que não apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo ou outra que seja exigida no edital do concurso, não se admitindo a juntada de documentos em data posterior à inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º - Cada Departamento ou Colegiado de curso deverá indicar, no mínimo, quatro nomes de docentes, para a composição da Banca Examinadora por setor de estudo, cabendo à Reitoria a nomeação das respectivas bancas, conforme definido neste regulamento.

§ 1º - A indicação deve contemplar Professores, portadores do título de Mestre ou portadores de título de Doutor, vinculados a Instituições Brasileiras de Ensino Superior ou Professores Aposentados de IES com a mesma titulação.

§ 2º - As Bancas Examinadoras para Professores Adjuntos serão compostas exclusivamente por Professores Doutores nos termos do parágrafo 1º, sendo o presidente escolhido pelos membros da banca, podendo ser por sorteio, aclamação ou consenso entre os membros.

§ 3º - As Bancas Examinadoras para Professores Assistentes serão compostas por Professores Mestres e Doutores, presididas por um Professor Doutor, nos termos do parágrafo acima.

§ 4º - As Bancas Examinadoras para Professores Auxiliares serão compostas por Professores Mestres e Doutores nos termos do parágrafo 1º, sendo o presidente escolhido pelos membros da banca, podendo ser por sorteio, aclamação ou consenso entre os membros. Na excepcionalidade do setor de estudo, prevê-se a participação de professores especialistas, devendo pelo menos um membro ter o título de mestre ou doutor, sendo o de maior titulação o presidente da banca.

Art. 8º - Cada Banca Examinadora, designada pela Reitoria através de Portaria, será constituída por três membros efetivos e um suplente, onde apenas um dos membros e o suplente podem pertencer ao quadro de professores efetivos da URCA.

Art. 9º - Será impedimento para participação como membro da banca examinadora:

- I - ter parentesco até terceiro grau com candidato(a) inscrito(a) no Concurso Público;
- II - ter publicação ou realização de trabalho com o(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos, a partir da data de publicação do edital;
- III - participar do mesmo projeto de pesquisa;
- IV - ter sido orientador(a) ou orientando(a) do(a) candidato(a).

Parágrafo único - o membro da banca que apresente qualquer um dos impeditivos acima será automaticamente desligado, e a comissão designará um outro membro. O membro da banca que apresentar qualquer um dos impeditivos acima, deverá comunicar à Comissão Executiva, em até 3 (três) dias após a designação da banca. Cada membro da banca examinadora assinará termo de compromisso para o concurso público.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O Concurso Público objeto desta resolução compreenderá as seguintes fases:

- I - prova escrita dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - prova didática, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - julgamento de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único - O programa, para cada setor de estudo e cargo, se constituirá de 10 (dez) pontos. Para a prova escrita será sorteado um ponto, o mesmo ocorrendo para a prova didática, dentre os pontos apresentados como programa de estudo.

CAPÍTULO VI DA PROVA ESCRITA

Art. 11 - A prova escrita, que será realizada em dia e hora determinado pela comissão executiva, para todos os concorrentes de todos os cargos em Concurso, constará de dissertação sobre um ponto sorteado no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados para cada setor de estudo e cargo e terá duração de 04 (quatro) horas.

Art. 12 - A pontuação referente à correção da prova escrita corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos examinadores na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo haver duas casas decimais, com arredondamento.

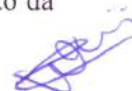
§ 1º - Para efeito de classificação, a nota mínima para aprovação na prova escrita será 6,0 (seis vírgula zero) e estarão aptos para a prova didática, até 5 candidatos, por vaga, aprovados na prova escrita.

§ 2º - No caso de empate, será classificado o candidato com maior idade, permanecendo até o máximo de 5 candidatos por vaga, para a prova didática.

CAPÍTULO VII DA PROVA DIDÁTICA

Art. 13 - A prova didática tem por objetivo aferir a capacidade do(a) candidato(a) em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e conhecimento do assunto abordado na área de conhecimento objeto do Concurso Público e as condições para o desempenho de atividades docentes em nível de magistério superior.

§ 1º - A Prova Didática constará de aula, com duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sobre um único ponto do programa do respectivo Setor de Estudo, que será sorteado com 24 (vinte e quatro) horas corridas de antecedência, excluindo-se do sorteio o ponto da Prova Escrita Dissertativa.



§ 2º - O(A) candidato(a) que utilizar tempo inferior a 50 (cinquenta) minutos na apresentação de sua aula terá redução de 0,2 (zero vírgula dois) pontos da nota final que lhe for atribuída por cada membro da Banca Examinadora, por cada minuto não utilizado do tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos, até o limite de 40 (quarenta) minutos.

§ 3º - O candidato que utilizar tempo inferior a 40 (quarenta) minutos para a apresentação da sua Prova Didática será automaticamente eliminado(a) do Concurso e a Banca Examinadora não avaliará a respectiva aula, não gerando nota correspondente a essa fase.

§ 4º - O(A) candidato(a) que ultrapassar 60 (sessenta) minutos terá sua aula encerrada pela Banca Examinadora, a qual avaliará a aula sem a sua finalização.

§ 5º - O tempo total da Prova Didática será mensurado pelo Presidente da Banca Examinadora, que deverá anunciar a cada candidato o horário do início e término de sua prova.

§ 6º - Aos demais candidatos concorrentes será vedada a presença durante a realização da prova didática.

§ 7º - Aos membros da Banca Examinadora e aos eventuais presentes na plateia da prova didática será vedada a arguição ou qualquer tipo de manifestação.

§ 8º - O sorteio do tema, para cada setor de estudo, será feito pela Comissão Executiva, com 24 horas de antecedência do início da prova didática de cada um dos(as) candidatos(a), em local e horário previamente informados, estando convidados para assisti-lo os(as) candidatos(as) inscritos(as) e aprovados(as) na prova escrita.

§ 9º - O sorteio dos pontos obedecerá a ordem de inscrição dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova escrita.

Art. 14 - A pontuação referente ao julgamento da prova didática corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas individualmente pelos examinadores, na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), podendo haver duas casas decimais, com arredondamento.

Parágrafo único - Para efeito de classificação, a nota mínima será 6,0 (seis vírgula zero).

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 15 - O julgamento de títulos terá caráter apenas classificatório.

Art. 16 - Somente serão avaliados os títulos devidamente comprovados no currículo do(a) candidato(a) aprovado(a) nas provas escrita e didática.

Art. 17 - A avaliação dos títulos sujeitar-se-á aos limites de pontos indicados em cada um dos seguintes aspectos:

- a) Formação Acadêmica
- b) Produção Científica, Tecnológica e Artística;



- c) Experiência Profissional;
- d) Formação de Recursos Humanos;
- e) Participação em Bancas.

Art. 18 - A Formação Acadêmica será pontuada observando os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 – Graduação (máximo: 1 diploma)	4,0
2 – Especialização (máximo: 1 certificado)	6,0
3 - Residência Médica, Multiprofissional ou Uniprofissional (máximo: 1 residência)	6,0
4 – Mestrado (máximo: 1 diploma)	8,0
5 – Doutorado (máximo: 1 diploma)	12,0
6 - Livre Docência (máximo: 1 título)	12,0
7 - Estágio Pós-Doutoral com duração mínima de 12 (doze) meses (máximo: 1 estágio)	6,0

Parágrafo Único - Os títulos exigidos como requisitos para investidura no cargo também serão computados na prova de título, respeitando o limite estabelecido neste artigo.

Art. 19 - A Produção Científica, Tecnológica e Artística será pontuada observando os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- Artigos publicados em periódicos nacionais com corpo editorial	1,00 por artigo
2 - Artigos publicados em periódicos internacionais com corpo editorial	1,50 por artigo
3 - Artigos publicados em periódicos nacionais ou internacionais sem indicação de corpo editorial	0,50 por artigo
4 - Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em revista especializada	0,50 por artigo
5 - Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística em jornais	0,25 por artigo
6 - Resumos publicados em Congressos Científicos Nacionais	0,10 por resumo

7 - Resumos publicados em Congressos Científicos Internacionais	0,15 por resumo
8 - Trabalhos completos publicados em anais nacionais	0,50 por trabalho
9 - Trabalhos completos publicados em anais internacionais	0,75 por trabalho
10 - Conferências ou palestras proferidas em Congressos Nacionais	0,50 por conferência
11 - Conferências ou palestras proferidas em Congressos Internacionais	0,75 por conferência
12 - Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente no órgão competente (produtos, processos ou marcas)	2,00 por trabalho
13 - Livros com ISBN publicados no país, acima de 49 páginas	2,00 por livro
14 - Livros com ISBN publicados no exterior, acima de 49 páginas	3,00 por livro
15 - Capítulos de livros com ISBN publicados no país	1,00 por capítulo
16 - Capítulos de livros com ISBN publicados no exterior	1,50 por capítulo
17 - Tradução de Livro	1,50 por tradução
18 - Filmes, vídeos ou audiovisuais de informação científica (máximo: 3 produções)	1,00 por trabalho
19 - Filmes de Produção Artística (máximo: 3 filmes)	1,00 por filme
20 - Composição musical, artes plásticas, direção de peça, vídeo e audiovisual de produção artística (máximo: 3 trabalhos)	1,00 por trabalho
21 - Participação em exposição artística (máximo: 4 participações)	0,50 por participação
22 - Apresentação em exposição artística (máximo: 3 apresentações)	1,00 por participação
23 - Prêmio acadêmico, artístico ou cultural no âmbito local ou regional (máximo: 4 prêmios)	0,50 por prêmio
24 - Prêmio acadêmico, artístico ou cultural no âmbito nacional ou internacional (máximo: 4 prêmios)	1,00 por prêmio

Art. 20 - A Experiência Profissional será pontuada observado os seguintes critérios:



DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - Aprovação em Concurso Público (máximo: 3 aprovações)	1,50 por concurso
2 – Aprovação em Seleção Pública ou Residência Médica, Uniprofissional ou Multiprofissional (máximo: 3 aprovações)	1,00 por aprovação
3 - Experiência de Magistério no Ensino Médio (máximo: 5 anos completos)	1,00 por ano sem fragmentação
4 - Experiência de Docência no Ensino Superior (máximo: 5 anos completos)	1,00 por ano sem fragmentação
5 - Aprovação em Concurso Público para Professor Titular (máximo: 1 concurso)	5,00 por concurso
6 – Exercício de cargos ou funções de administração ou coordenação acadêmica em IES, Coordenação Escolar ou Gestão Escolar (máximo: 5 anos completos)	1,00 por ano sem fragmentação

Art. 21 - A Formação de Recursos Humanos será pontuada observado os seguintes critérios:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 – Orientação de Dissertações e Teses de Pós-graduação orientadas e aprovadas, como orientador principal:	
1.1 - Mestrado (máximo: 5 orientações) Não cumulativo com participação em banca de qualificação e defesa de dissertação.	0,50 por dissertação
1.2 - Doutorado (máximo: 5 orientações) Não cumulativo com participação em banca de qualificação e defesa de tese.	1,00 por tese
2 - TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) orientados e aprovados, como orientador principal:	PONTUAÇÃO
2.1 - Graduação (máximo: 5 orientações) Não cumulativo com participação em banca de defesa.	0,20 por TCC
2.2 - Especialização (máximo: 5 orientações) Não cumulativo com participação em banca de qualificação e defesa.	0,40 por TCC
3 - Orientação de Bolsistas de Iniciação Científica, do Programa Especial de Treinamento - PET ou Monitoria, excluídos os voluntários (máximo: 10 bolsistas)	0,10 por bolsista
4 – Supervisão, Tutoria e Preceptoria de Programas nas áreas de Educação e Saúde (máximo: 5 anos)	0,10 por ano sem fragmentação

Art. 22 - A Participação em Bancas será pontuada da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
1 - Teses (máximo: 10 teses)	0,50 por tese
2 - Dissertações (máximo: 10 dissertações)	0,25 por dissertação
3- Trabalhos de Qualificação (máximo: 05 qualificações) Não sendo cumulativo com trabalho de defesa	0,25 por trabalho
3 - TCC (máximo: 10 TCCs)	0,10 por TCC
4 - Concurso Público para Magistério (máximo: 5 concursos)	0,50 por Concurso
5 - Seleção Pública para Magistério (máximo: 5 seleções)	0,25 por Seleção

Art. 23 - A Prova de Títulos, terceira fase do concurso e que será aplicada para os candidatos aprovados na Primeira e na Segunda Fases constará da aferição dos pontos obtidos pelo candidato na documentação comprobatória de seu currículo.

Art. 24 - Serão avaliados, para fins de pontuação, os títulos e atividades indicados em cada um dos aspectos supracitados.

§ 1º - Somente serão aceitos os comprovantes de títulos referente a Formação Acadêmica, constante no Art. 18, apresentados pelo candidato no currículo, desde que:

a) Tenha sido obtido em Cursos de Graduação nacionais reconhecidos, em Curso de Mestrado ou de Doutorado nacionais reconhecidos, ou em instituições de ensino superior estrangeiras, desde que estejam devidamente revalidados por Universidade Brasileira reconhecida e os títulos de Livre Docência outorgados por Universidade Nacional reconhecida;

b) Sejam títulos, certificados acadêmicos ou declaração de estágio pós-doutoral estrangeiros, reconhecidos como válidos por Universidade Brasileira credenciada, comprovando terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em Cursos de Pós-Graduação nacionais reconhecidos.

c) Tenham sido obtidos em Cursos de Especialização, Residência Médica, Uniprofissional ou Multiprofissional, ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e emitidos por Instituições Credenciadas.

§ 2º - Cada examinador avaliará os títulos apresentados no âmbito de cada um dos aspectos e, em seguida observará a pontuação do candidato que será igual à média aritmética simples das somas das pontuações atribuídas pelos 3 (três) integrantes da Comissão Examinadora, calculada até a segunda casa decimal, com arredondamento.

§ 3º - Para efeito de padronização das notas da Prova de Títulos em relação às notas das duas fases anteriores, essa nota será calculada, para um mesmo Setor de Estudos, da seguinte forma:



- 1) O(A) candidato(a) que obtiver a maior pontuação das notas da Prova de Títulos calculada conforme o item anterior, obterá a nota 10,00 (dez) que será equivalente a sua pontuação.
- 2) A nota de cada um dos demais candidatos(as) será calculada, com duas casas decimais, utilizando a seguinte fórmula:

$$X=10(n/N),$$

Onde:

X = nota final do candidato na prova de títulos;

n = pontuação final do candidato na prova de títulos;

N = pontuação final do candidato com melhor desempenho na prova de títulos.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Art. 25 - A nota final de cada candidato(a) será obtida pela média aritmética simples, com duas casas decimais, com arredondamento, de suas notas nas três provas das fases do Concurso.

Art. 26 - A classificação dos candidatos no concurso será feita por Setor de Estudos, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da nota final obtida por eles.

Art. 27 - Em caso de empate, na elaboração da listagem de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) o maior tempo de exercício de magistério superior;
- b) a maior pontuação obtida na fase da prova de títulos;
- c) a maior pontuação obtida na prova escrita;
- d) a maior nota obtida na prova didática;
- e) a idade maior.

CAPÍTULO X DA ADMISSÃO

Art. 28 - Somente serão admitidos os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público de Provas e Títulos e comprovarem que atendem todos os requisitos exigidos no edital para a investidura no cargo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Diploma de Graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação e do respectivo Histórico Acadêmico, podendo a autenticação ser realizada por um servidor público, designado pela comissão executiva do concurso.
- b) Cópias autenticadas dos graus, títulos ou diplomas comprovantes da titulação exigida, que atendam os requisitos estipulados nas alíneas a, b e c, do § 1º, do art. 24 desta resolução;
- c) Cópia autenticada do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação no último pleito e certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Carteira de Reservista, quando do sexo masculino, se candidato brasileiro;

- e) Em caso de candidato(a) estrangeiro(a), Passaporte e Carteira de Identidade para Estrangeiro expedida pela Polícia Federal/Ministério da Justiça;
- f) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- g) Cópia autenticada da revalidação ou reconhecimento institucional de graus, títulos ou diplomas quando obtidos no estrangeiro;
- h) Outros documentos exigidos no ato de convocação e nomeação.

Parágrafo único - Será indeferido à investidura no cargo o(a) candidato(a) que não apresentar a documentação completa, não se admitindo a juntada de documentação posterior à data definida em edital.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

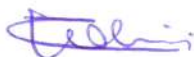
Art. 29 - A inscrição do(a) candidato(a) no Concurso Público, objeto desta resolução, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital do Concurso Público ao qual se inscreveu, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30 - A habilitação do(a) candidato(a) no concurso não lhe assegura o aproveitamento automático, mas garante-lhe, apenas, a expectativa de direito de ser admitido(a) dentro da ordem classificatória, atendendo ao número de vagas existentes, ficando, a concretização desse ato, condicionada à observância das normas estatutárias da Universidade Regional do Cariri - URCA.

Art. 31 - Qualquer docente somente iniciará suas atividades na Universidade após a formalização de sua nomeação e convocação e da assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 32 - O prazo de validade de cada Concurso Público deve ser fixado no respectivo Edital, respeitado o limite máximo admitido em Lei.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral desta IES.



CARLOS KLEBER NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

() Esta Resolução Altera a Resolução nº 32/2005 - CEPE**